

Ofício nº 105/2026 – GP

Jacareí, 06 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Luís Santos (Paulinho do Esporte)
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí/SP

Assunto: **Pedido de Informação nº 7/2026**

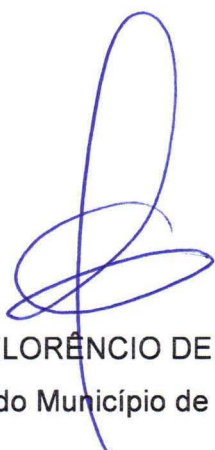
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº <u>118</u>
DATA <u>09/03/2026</u>
<u>Mangueira</u>
FUNÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 65/2026-CMJ, dessa Casa Legislativa, datado de 11 de fevereiro de 2026, recebido nesta Prefeitura no dia 13 de fevereiro de 2026, referente ao Pedido de Informações nº 7/2026, de autoria do vereador Gabriel Belém, venho prestar as seguintes informações:

Segue o Memorando nº 105/2026 – SEMPLAN, expedido pela Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a fim de responder aos questionamentos apresentados.

Respeitosamente,



CELSO FLORENCIO DE SOUZA
Prefeito do Município de Jacareí



HERNANI BARRETO
Secretário de Governo



Memo nº 105 /2026 – SEMAPLAN

Jacareí, 19 de fevereiro de 2026.

Ao Chefe do Gabinete

REF.- PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº07/2026 – Informações e documentos técnicos sobre o projeto de revitalização da Prainha sita na Avenida Major Acácio Ferreira e a finalidade das intervenções as margens do Rio Paraíba do Sul.

Em atendimento ao Pedido de Informações nº 07/2026, informamos que o projeto de revitalização do **Parque Prainha** vem sendo executado em etapas, com o objetivo de recuperar a infraestrutura existente, adequar os equipamentos públicos e ampliar as condições de acessibilidade, segurança e uso do espaço pela população.

A **primeira etapa**, concluída no ano de 2025, contemplou a revitalização da área localizada entre o Rio Paraíba do Sul e a Avenida Major Acácio Ferreira, no trecho situado à esquerda da Ponte Nossa Senhora do Rosário, no sentido centro bairro.

A **segunda etapa**, atualmente em execução e objeto do presente pedido de informações, corresponde à área situada à direita da mesma ponte. Durante a vistoria técnica realizada no local, foram identificadas condições de desgaste e deterioração em parte da infraestrutura existente, o que motivou a elaboração do projeto de revitalização.



As intervenções previstas e em execução incluem:

- **Reforma da quadra esportiva**, que apresentava piso de concreto danificado, com pontos de ruptura, além de **alambrado deteriorado**, comprometendo sua utilização;
- **Substituição completa dos brinquedos do playground**, devido ao desgaste dos equipamentos existentes;
- **Implantação de rampa de acessibilidade**, inexistente anteriormente, garantindo acesso adequado às pessoas com mobilidade reduzida;
- **Remodelação e adequação da calçada**, que não atendia aos padrões de acessibilidade e mobilidade urbana adotados pelo município.

As intervenções têm como finalidade **recuperar estruturas deterioradas, adequar o espaço às normas de acessibilidade e melhorar as condições de uso, lazer e convivência da população em um importante espaço público localizado às margens do Rio Paraíba do Sul.**

Feitos os primeiros esclarecimentos, passamos as respostas ao pedido de informação:

Pergunta 1: *Finalidade da Intervenção: Qual é o objeto da obra ou intervenção que está sendo realizada no trecho citado? Existe projeto aprovado para o local (ex: ciclovia, alargamento de via, reforma de calçada)? Em caso positivo, favor encaminhar cópia do projeto.*

Resposta: A obra tem como objeto principal a requalificação do Parque Prainha, equipamento público de esportes e lazer, reforma geral e adequações a mobilidade urbana para acessibilidade, proporcionando integração física e funcional e requalificação das calçadas, de acordo com modelo de execução da Secretaria de Mobilidade Urbana. Considerando o elevado movimento de pedestres na região do Parque Prainha — especialmente idosos e pessoas com mobilidade reduzida, em razão da presença de serviços essenciais como Laboratório, SIM, Farmácia Municipal e Secretaria de Saúde — tornou-se



indispensável a adequação da calçada, que anteriormente possuía apenas 1,00 metro de largura, comprometendo a acessibilidade e a livre circulação. Em consonância com o planejamento municipal de mobilidade urbana, procedeu-se à reconstrução da calçada, ampliando sua largura para 2,50 metros, garantindo melhores condições de segurança, acessibilidade e conformidade com a legislação vigente. Há projeto apresentado no âmbito do processo de contrapartida de outorga onerosa, o qual se encontra regularmente protocolado e analisado pelos departamentos competentes.

Pergunta 2: *Critérios de Supressão: Quais foram os critérios técnicos utilizados para decidir pela retirada de cada árvore? Favor enviar o Laudo de Avaliação de cada exemplar removido.*

Resposta: A substituição de árvores na cidade de Jacareí, faz parte do Plano Municipal de Arborização Urbana-PMAU, aprovado recentemente pela Câmara de Vereadores, e que define o estado fitossanitário das árvores urbanas, considerando um índice alto de probabilidade de quedas de galhos e das próprias árvores, bem como há falta de acessibilidade no meio urbano.

A análise técnica se deu em dois momentos, inicialmente com a indicação de partes das árvores que necessitariam ser suprimidas em razão do estado de saúde das árvores, a fitossanidade das espécies estava comprometida.

Em um segundo momento houve avaliação técnica quanto a acessibilidade do local e nova autorização foi emitida em razão do conflito com o projeto de alargamento da calçada, objetivando acessibilidade.

Todos os exemplares arbóreos suprimidos no passeio público são da espécie Espatódeas (*Spathodea campanulata*), espécie exótica invasora, havendo previsão no Plano de Arborização para manejo e substituição por espécies nativas. Novas mudas serão implantadas no mesmo local, todas de espécies nativas do



bioma Mata Atlântica, proporcionando o incremento da vegetação arbórea nativa na área de preservação permanente - APP do Rio Paraíba do Sul.

Pergunta 3: *Autorização e Processo: Qual o número do processo administrativo que autorizou a supressão dessas árvores? Solicito cópia da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano*

Resposta: Autorização nº: 163/2025 para a primeira fase das obras e Autorização nº: 004/2026 para as obras executadas na calçada, todas relacionadas as árvores indicadas.

Pergunta 4: *Preservação Ambiental e Impacto no Rio: Foram realizados estudos de impacto ambiental específicos considerando a proximidade com o Rio Paraíba do Sul? Como a Administração pretende mitigar os danos à vegetação ciliar e à estabilidade das margens após as remoções?*

Resposta: Não houve necessidade dos estudos questionado, vez que a área em processo de revitalização está consolidada e as obras não alterarão significativamente as áreas existentes. Não houve intervenção direta nas margens do Rio Paraíba, portanto não há danos a vegetação ciliar ou as margens do rio.

Pergunta 5: *Alternativas de Projeto: Caso a retirada seja motivada por obra de infraestrutura, foram realizados estudos de viabilidade, para compatibilizar o projeto com a manutenção das árvores existentes? Se não, por que a preservação foi descartada?*

Resposta: Foram analisadas alternativas técnicas visando compatibilizar a intervenção com a manutenção das árvores existentes. Contudo, os estudos de viabilidade demonstraram que a preservação integral não seria compatível com as exigências legais e normativas aplicáveis à obra, em especial a presença dos



munícipes no local, face perigo de queda das de árvores ou galhos (considerando o estado das mesmas, bem como a falta de acessibilidade geral.)

A intervenção proposta está vinculada à adequação da infraestrutura urbana às normas de acessibilidade e mobilidade, atendendo estritamente ao ordenamento jurídico vigente, conforme segue:

- **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão – LBI)** – Determina a eliminação de barreiras urbanísticas, assegurando acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **ABNT NBR 9050:2020** – Estabelece parâmetros técnicos para acessibilidade, incluindo larguras mínimas para rotas acessíveis. A ampliação do passeio para 2,50 m atende ao critério de fluxo intenso e circulação bidirecional de cadeirantes.
- **Lei Federal nº 10.098/2000** – Dispõe sobre normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
- **Lei Municipal nº 6.481/2022, art. 16, incisos II e VI** – Estabelece diretrizes locais aplicáveis à intervenção em logradouros públicos.

Dessa forma, a manutenção das árvores existentes foi tecnicamente avaliada; entretanto, mostrou-se incompatível com a necessidade de garantir faixa livre contínua, segura e acessível, conforme os parâmetros legais obrigatórios. A decisão pela supressão fundamenta-se, portanto, na priorização do interesse público, na promoção da acessibilidade universal e no cumprimento da legislação vigente.



Pergunta 6: Inventário e Medidas de Compensação

6.1. *Quantas árvores, no total, estão marcadas para remoção em toda a extensão da Avenida Major Acácio Ferreira?*

Resposta: 31 árvores, todas de espécies exóticas e invasoras.

6.2. *Qual a contrapartida oficial para a remoção dessas árvores? Favor informar o plano de replantio, especificando a quantidade de mudas, as espécies selecionadas e os locais exatos onde ocorrerá a compensação ambiental.*

Resposta: Todas as espécies suprimidas serão substituídas por mudas nativas no local, que não danifiquem futuramente o passeio público e/ou apresente riscos de queda sobre os equipamentos públicos e municipais. Estas novas espécies trarão ganho considerável ao Meio Ambiente e por consequência melhora na qualidade das espécies nativas do bioma Mata Atlântica, otimizando a regeneração da vegetação arbórea nativa na área de APP do Rio Paraíba do Sul.

6.3. *Existe um cronograma definido para esse novo plantio.*

Resposta: Os novos plantios serão realizados antes da entrega e finalização da obras e acontecerão em concomitância com a execução do passeio público, de forma a melhor definir os espaços das árvores sem competir com a acessibilidade.

ROGERIO COSTA
MANSO:14463115892

Assinado de forma digital por
ROGERIO COSTA
MANSO:14463115892
Dados: 2026.03.06 11:38:43 -03'00'

ROGÉRIO COSTA MANSO
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Matrícula nº 106.528-1

AUTORIZAÇÃO PARA PODA E SUPRESSÃO

Autorização nº: **163/2025**

Interessado: **Prefeitura Municipal de Jacareí**

Endereço: **Av. Maj. Acácio Ferreira, Prainha, no bairro Centro**

Validade: **1 ano após o recebimento.**

Considerando a Lei Municipal Nº 6.481/2022, onde prevê a poda ou remoção de vegetação arbórea, esta Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana, vem AUTORIZAR a supressão de 16 exemplares arbóreos, sendo 8 Espátódeas adjacentes a área do passeio público e 8 Leucenas na parte interna da área Prainha, junto ao alambrado. Além disso, é recomendado o plantio substitutivo de 16 indivíduos arbóreos a serem suprimidos.

Espécies sugeridas para substituição: *Falso barbatimão (Cassia leptophylla)*, *Ingá (Ingavera)*, *Quaresmeira (Pleroma granulatum)*, *Sangra d'água (Croton urucurana)* e *Canelinha (Nectandra Megapota mica)*

Condicionantes:

1. Como os exemplares arbóreos se encontram em área pública a realização da supressão / poda deverá ser realizada pelo município ou profissionais por eles contratados.
2. A destinação do material resultante da supressão / poda deverá ser providenciada pelo próprio interessado, em local devidamente licenciado. No caso de resíduos vegetais com até 1 m³ de volume, os mesmos podem ser levados diretamente aos LEV (Local de Entrega Voluntária) municipais.
3. Após a execução da supressão / poda deverá informar a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana no processo eletrônico de solicitação.
4. Observar as determinações previstas na Lei Municipal nº 6.481, de 14 de julho de 2022, especialmente as vedações constantes em seus artigos 24, 26, 28, 30, 32 e 33.
5. Os serviços de poda e supressão devem seguir as normas de segurança e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 16246;
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
7. A realização dos serviços de supressão / poda deverão ser realizados com responsabilidade técnica e no caso de uso de motosserra o operador deverá possuir Licença de Porte e Uso de motosserra (LPU).

Jacareí, 03 de Setembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRA RAQUEL VERÍSSIMO
Data: 03/09/2025 12:00:12-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

SANDRA RAQUEL VERÍSSIMO
Diretora de Meio Ambiente

AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO

Autorização nº: **004/2026**.

Interessado: **Prefeitura Municipal de Jacareí**.

Endereço: **Avenida Major Acácio Ferreira, nº 702-804, Prainha – Região Central**.

Validade: **1 ano após o recebimento**.

Considerando a Lei Municipal nº 6.481/2022, onde prevê a poda ou remoção de vegetação arbórea, esta Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, vem AUTORIZAR a supressão para **15 exemplares arbóreos da espécie Espatódeas (*Spathodea campanulata*), espécie de condição invasora e em conflito com o projeto de alargamento da calçada da área de lazer denominada “Prainha”. Além disso, é recomendado o plantio substitutivo de 15 indivíduos arbóreos a serem suprimidos.**

Espécies sugeridas para substituição: Falso-barbatimão (*Cassia leptophylla*), Ingá (*Inga vera*), Quaresmeira (*Pleroma granulatum*), Sangra-d'água (*Croton urucurana*) e Canelinha (*Nectandra megapotamica*).

Condicionantes:

1. Como os exemplares arbóreos se encontram em área pública a realização da supressão / poda deverá ser realizada pelo Município ou por empresas ou profissionais por eles contratados.
2. A destinação do material resultante da supressão / poda deverá ser providenciada pelo próprio interessado, em local devidamente licenciado. No caso de resíduos vegetais com até 1 m³ de volume, os mesmos podem ser levados diretamente aos LEV (Local de Entrega Voluntária) municipais.
3. Após a execução da supressão / poda deverá informar a Secretaria de Meio Ambiente e Zeladoria Urbana no processo eletrônico de solicitação.
4. Observar as determinações previstas na Lei Municipal nº 6.481, de 14 de julho de 2022, especialmente as vedações constantes em seus artigos 24, 26, 28, 30, 32 e 33.
5. Os serviços de poda e supressão devem seguir as normas de segurança, especialmente as NRs 01, 06, 10, 12, 17 e 35, e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 16246;
6. A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, cassação de autorização, representação do profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
7. A realização dos serviços de supressão / poda deverão ser realizados com responsabilidade técnica e no caso de uso de motosserra o operador deverá possuir Licença de Porte e Uso de motosserra (LPU).

Jacareí, 12 de janeiro de 2026.

ROGERIO COSTA

MANSO:14463115892

Assinado de forma digital por ROGERIO
COSTA MANSO:14463115892
Dados: 2026.01.12 16:12:28 -03'00'

ROGÉRIO COSTA MANSO

Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano